CONSELHO SUPERIOR
DE ESTATÍSTICA

DOCT/1680/CSE/PCD

298ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E DIFUSÃO RELATIVA À CONSTITUIÇÃO DE SESSÕES RESTRITAS E À TOMADA DE DELIBERAÇÕES POR PROCEDIMENTO ESCRITO COM O OBJECTIVO DE DAR SEQUÊNCIA A ALGUMAS DAS SUAS COMPETÊNCIAS

Considerando que a 286ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), aprovada em 15 de Fevereiro de 2005, confere à Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão (SPPCD) um número acrescido de competências, relativamente às anteriores competências.

Tendo em consideração que o Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística prevê, nos artigos 1º e 9ºA, a possibilidade de serem criadas "sessões restritas" para deliberar sobre matérias cuja natureza e âmbito manifestamente respeitem apenas a uma parte das representações que integram a Secção ou contribuam para uma melhor fundamentação das decisões da Secção.

Considerando também que o mesmo Regulamento prevê no nº1B do artigo 16º, a figura de "deliberação por procedimento escrito" em casos específicos.

Atendendo à necessidade de conjugar a possibilidade referida nos dois considerandos anteriores com o objectivo de melhor operacionalizar as suas decisões, recomendações e deliberações no contexto das novas competências.

Tendo em consideração ainda que:

a) Os assuntos analisados no âmbito dos Grupos de Trabalho criados pela Secção respeitam apenas a uma parte das representações que integram a Secção;
b) As Nomenclaturas e Classificações respeitam também apenas a uma parte das representações que integram a Secção;
c) As matérias relacionadas com a cooperação estatística também se restringem a uma área muito especifica;
d) Os "conceitos para fins estatísticos" quando submetidos à Secção vem já acompanhados de uma recomendação de um Grupo de Trabalho técnico ou nos termos da 2ª Decisão da Secção, após consulta das diferentes entidades intervenientes na área estatística.

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, na reunião de 14 de Setembro de 2005, no âmbito das competências previstas no Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, **decide aprovar o Plano de Acção da Secção em anexo e, nesse contexto, delibera**:

A. Constituir as seguintes sessões restritas com os seguintes mandatos e composições:

A1. Sessão restrita para análise e decisão dos assuntos a apresentar pelo Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Estatísticas da Sociedade da Informação, nos termos do seu mandato, com excepção de assuntos relacionados com a alínea n) da 286ª Deliberação do CSE – anexo A (relacionada com o artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril).

Composição:

- Instituto Nacional de Estatística
- UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento IP, independentemente do Ministério em que esteja inserida
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Ministério da Economia e Inovação
- Ministério da Educação
- Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
- Banco de Portugal
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Governo Regional da Madeira ou Governo Regional dos Açores (a acordar entre as duas representações)

A2. Sessão restrita para análise, decisão e/ou deliberação dos assuntos a apresentar pelo Grupo de Trabalho da CAE – Rev2 e Nomenclaturas Relacionadas nos termos do seu mandato, com excepção de assuntos relacionados com a alínea n) da 286ª Deliberação do CSE – anexo A (artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril).

Composição:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério da Economia e Inovação
- Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas
- Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

- Departamento governamental responsável pela área do planeamento, independentemente do Ministério em que esteja inserido
- Banco de Portugal
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Governo Regional da Madeira ou Governo Regional dos Açores (a acordar entre as duas representações)
- Confederação da Indústria Portuguesa
- União Geral dos Trabalhadores
- Outras entidades que tenham a ver directamente com parte da matéria em análise poderão ser convidadas a participar na reunião

A3. Sessão restrita para análise, decisão e/ou deliberação dos assuntos a apresentar pelo Grupo de Trabalho para a Classificação Nacional das Profissões, nos termos do seu mandato, com excepção de assuntos relacionados com a alínea n) da 286ª Deliberação do CSE – anexo A (relacionada com o artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril).

Composição:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério da Economia e Inovação
- Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas
- Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
- Departamento governamental responsável pela área do planeamento, independentemente do Ministério em que esteja inserido
- Banco de Portugal
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Governo Regional da Madeira ou Governo Regional dos Açores (a acordar entre as duas representações)
- Confederação da Industria Portuguesa
- União Geral dos Trabalhadores
- Outras entidades que tenham a ver directamente com parte da matéria em analise poderão ser convidadas a participar na reunião

A4. Sessão restrita para análise e aprovação de outras Nomenclaturas e Classificações.

a) Composição permanente:

- Instituto Nacional de Estatística
- Banco de Portugal
- Ministério da Economia e Inovação
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
- Ministério das Finanças
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Confederação da Indústria Portuguesa
- União Geral de Trabalhadores

b) Outras entidades específicas dependendo da área de actividade onde se integra a Nomenclatura ou Classificação, mesmo que não estejam representadas na Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão serão convocadas pelo Presidente da Secção mediante proposta do Secretariado do CSE.

A5. Sessão restrita para acompanhar e avaliar os assuntos relacionados com a cooperação estatística, com excepção do acompanhamento trimestral das acções de cooperação estatística que serão realizados periodicamente pela Secção.

Composição:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério dos Negócios Estrangeiros
- UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento IP, independentemente do Ministério em que esteja inserida
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Ministério da Educação
- Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
- Ministério da Justiça
- Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
- Ministério da Saúde
- Banco de Portugal

- Governo Regional da Madeira ou Governo Regional dos Açores (a acordar entre as duas representações)

B. Que a actualização de Nomenclaturas e Classificações, previamente aprovadas pela Secção, no âmbito das sessões restritas referidas em A2, A3 e A4, e sempre que as actualizações sejam da responsabilidade primeira de qualquer entidade ou organismo nacional ou internacional, será feita por procedimento escrito, obrigatoriamente transposto para Deliberação especifica.

C. Que a aprovação dos «conceitos para fins estatísticos» a apresentar pelos Grupos de Trabalho do Conselho Superior de Estatística ou no contexto da 2ª Decisão da Secção, serão aprovados por procedimento escrito nos termos previstos no número 1B do artigo 16º do Regulamento Interno do CSE.
Se no contexto da análise de conceitos para fins estatísticos, segundo os procedimentos constantes da 2ª Decisão da Secção, não existir unanimidade, subsistindo reservas, os conceitos serão submetidos directamente à Secção.

A divulgação destas Deliberações aos produtores e utilizadores da informação estatística far-se-á por publicitação em Diário da República nos termos do Regulamento Interno.

Lisboa, 14 de Setembro de 2005

O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*
A Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*

SECÇÃO PERMANENTE DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E DIFUSÃO

PLANO DE ACÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECÇÃO

A. ENQUADRAMENTO

A 286ª Deliberação[1] do Conselho Superior de Estatística (CSE), aprovada em 15 de Fevereiro de 2005, confere à Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão (SPPCD) um número acrescido de competências, relativamente às anteriores.

Neste contexto, e com o objectivo de melhor operacionalizar as suas decisões, recomendações e deliberações, com base num documento de trabalho apresentado pelo Secretariado do CSE e analisado na reunião da Secção do dia 20 de Abril de 2005[2], a Secção decidiu o seguinte:

1. Delegar progressivamente noutras estruturas, previstas no Regulamento Interno do Conselho – sessões restritas e/ou grupos de trabalho técnicos especializados, e ainda optando pelo recurso à tomada de deliberações por procedimento escrito, algumas das competências da Secção.

2. Numa primeira fase serão delegadas as seguintes competências:

   i. Decisão sobre os assuntos apresentados pelos Grupos de Trabalho criados na dependência da Secção, com excepção de assuntos relacionados com a competência relativa ao artigo 24º da Lei do Sistema Estatístico Nacional.

[1] http://www.ine.pt/apresent/cse/pdf/286.pdf

[2] Na reunião de 20 de Abril de 2005, para além dos contributos nela referidos, decidiu-se solicitar eventuais contributos escritos e um parecer sobre a constituição dos actuais Grupos de Trabalho tendo como prazo a reunião seguinte (realizada em 10 de Maio p.p.). Foram recebidas duas notas de concordância respectivamente do Ministério da Justiça e da Direcção-Geral do Turismo. Relativamente aos Grupos de Trabalho não foi recebida qualquer comunicação no Secretariado do CSE.

ii. **Alínea f) – 1ª parte** – "Analisar e aprovar os conceitos, definições e nomenclaturas (…)". Com excepção dos «outros instrumentos técnicos de coordenação estatística» que continuam a ser apreciados e aprovados directamente pela Secção.

iii. **Alínea q)** – "Acompanhar e avaliar outros assuntos relacionados com a actividade estatística nacional, designadamente as questões relacionadas com a cooperação estatística internacional". [3]

B. OPERACIONALIZAÇÃO

1. Nos termos do número 5 da 286ª Deliberação do CSE mantêm-se em funcionamento no âmbito da Secção os seguintes Grupos de Trabalho:

   ii. Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Estatísticas da Sociedade da Informação[4]
   iii. Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas[5]
   iv. Grupo de Trabalho para a Classificação Nacional de Profissões[6]

   Estes Grupos de Trabalho mantêm as composições e mandatos, continuarão a apresentar Relatórios anuais de actividade à Secção e, sempre que se justificar, os respectivos Presidentes serão chamados a apresentar pontos de situação nas reuniões da Secção.

2. As matérias a apresentar para decisão nos termos dos mandatos, com excepção de assuntos relacionados com a alínea n) da 286ª Deliberação do CSE – anexo A (relacionada com o artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril), serão analisadas em **sessões restritas** com as seguintes especificações:

   i. Matérias a apresentar pelo Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Estatísticas da Sociedade da Informação - composição:

      - Instituto Nacional de Estatística
      - UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento IP, independentemente do Ministério em que esteja inserida

[3] Com excepção do acompanhamento trimestral das acções de cooperação estatística (iniciado em 20 de Abril de 2005), o qual será apresentado à Secção em simultâneo com o acompanhamento trimestral dos Planos de Actividade do INE e das entidades intervenientes na produção estatística nacional e do CSE.

[4] http://www.ine.pt/apresent/cse/pdf/174.pdf e 5ª Decisão da Secção, em anexo

[5] 1ª Decisão da Secção, em anexo

[6] 7ª Decisão da Secção, em anexo

- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Ministério da Economia e Inovação
- Ministério da Educação
- Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
- Banco de Portugal
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Governo Regional da Madeira ou Governo Regional dos Açores (a acordar entre as duas representações)

ii. Matérias a apresentar pelo Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas - composição:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério da Economia e Inovação
- Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas
- Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
- Departamento governamental responsável pela área do planeamento, independentemente do Ministério em que esteja inserido
- Banco de Portugal
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Governo Regional da Madeira ou Governo Regional dos Açores (a acordar entre as duas representações)
- Confederação da Indústria Portuguesa
- União Geral dos Trabalhadores
- Outras entidades que tenham a ver directamente com parte da matéria em analise

iii. Matérias a apresentar pelo Grupo de Trabalho para a Classificação Nacional de Profissões - composição:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério da Economia e Inovação
- Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas
- Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
- Departamento governamental responsável pela área do planeamento, independentemente do Ministério em que esteja inserido
- Banco de Portugal

- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Governo Regional da Madeira ou Governo Regional dos Açores (a acordar entre as duas representações)
- Confederação da Indústria Portuguesa
- União Geral dos Trabalhadores
- Outras entidades que tenham a ver directamente com parte da matéria em análise

3. Também os assuntos específicos relacionados com a cooperação estatística, salvo a excepção mencionada em A. 2 iii), serão analisados em **sessão restrita** com a seguinte composição:

   - Instituto Nacional de Estatística
   - Ministério dos Negócios Estrangeiros
   - UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento IP, independentemente do Ministério em que esteja inserida
   - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
   - Ministério da Educação
   - Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
   - Ministério da Justiça
   - Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
   - Ministério da Saúde
   - Banco de Portugal
   - Governo Regional da Madeira ou Governo Regional dos Açores (a acordar entre as duas representações)

4. Outras Nomenclaturas ou Classificações a apresentar para deliberação da Secção, com excepção das mencionadas em B.2 ii), serão apreciadas **em sessão restrita** com a seguinte composição permanente:

   - Instituto Nacional de Estatística
   - Banco de Portugal
   - Ministério da Economia e Inovação
   - Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
   - Ministério das Finanças
   - CRUP
   - CIP
   - UGT

i. Outros representantes a convocar serão designados pelo Presidente da Secção mediante proposta do Secretariado do CSE, de acordo com a área de actividade onde se integra a Nomenclatura ou Classificação.
(por exemplo, Nomenclaturas e Classificações da área da Justiça será convocado o Ministério da Justiça)

ii. Poderão ser convocadas outras entidades directamente relacionadas com o assunto e que não estejam representadas na Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão.

5. Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89 de 15 de Abril e do Regulamento Interno do Conselho (artigo 9ºA):

i. As **sessões restritas** são convocadas (…), para deliberar sobre matérias cuja natureza e âmbito manifestamente respeitem apenas a uma parte das representações que integram a Secção ou contribuam para uma melhor fundamentação das decisões da Secção.
Das ordens de trabalho das sessões restritas, e da respectiva documentação, será dado conhecimento aos restantes vogais da Secção em simultâneo com a convocatória.

ii. Se assim o entenderem, os vogais que não fazem parte da composição das sessões restritas podem estar presentes nessas reuniões, devendo, contudo, comunicá-lo com 5 dias de antecedência ao Secretariado do CSE. O quórum será formado pelo total de vogais presentes.

iii. A presidência das sessões restritas será assumida pelo Presidente da Secção.

iv. A validade e a eficácia das deliberações e decisões tomadas em sessão restrita é idêntica às tomadas em Secção.

v. As matérias analisadas em sessão restrita podem ser avocadas pela Secção, se esta assim o entender. Nos casos em que se verifique a avocação a decisão tomada pela sessão restrita é, de imediato, suspensa.

6. A aprovação de «conceitos para fins estatísticos» será feita utilizando o mecanismo do procedimento escrito[7], tendo em consideração que quando estes são apresentados à Secção vêm já acompanhados de uma recomendação de um Grupo de Trabalho técnico especializado

[7] http://www.ine.pt/apresent/cse/pdf/182.pdf

ou nos termos da 2ª Decisão da Secção, após consulta das diferentes entidades intervenientes na área estatística (em anexo).

Se no contexto da análise de conceitos para fins estatísticos, segundo os procedimentos constantes da 2ª Decisão da Secção, não existir unanimidade, subsistindo reservas, os conceitos serão submetidos directamente à Secção.

7. No caso da actualização de Nomenclaturas e Classificações (previamente aprovadas pela secção) será sempre utilizado o mecanismo do procedimento escrito, obrigatoriamente transposto para Deliberação própria, sempre que qualquer actualização seja da responsabilidade primeira de qualquer entidade ou organismo nacional ou internacional.

   São já exemplos:

   http://www.ine.pt/apresent/cse/pdf/184.pdf - 184ª Deliberação do CSE
   http://www.ine.pt/apresent/cse/pdf/239.pdf - 239ª Deliberação do CSE

14 de Setembro de 2005